



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL**

REQUERIMENTO

EMENTA: Requer apreciação em regime de urgência Especial do Projeto de Lei nº 109/2021 de autoria do Executivo Municipal.

REQUEIRO nos termos regimentais, após ciência e aprovação do Plenário, que o Projeto de Lei nº109/21, de autoria do Executivo Municipal, **QUE "Estabelece Abono-FUNDEB para os profissionais do magistério e dá outras providências."**, tramite nesta casa em regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real -RJ, pois a matéria é de relevante interesse público, dada a relevância e a oportunidade de que reveste a matéria.

Porto Real, 27 de outubro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO





DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL

ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a necessidade de adequações no processo educacional.

Com elas, nos deparamos com normas e diretrizes inovadoras a partir da Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2, de 10/12/2020, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; assim como através do Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, aprovado em 02/04/2020 e homologado em 01/06/2020, que versa sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais em razão da Pandemia COVID-19, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual e o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11/2020, aprovado em 07/07/2020 e homologado em 03/08/2020, que apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia COVID-19.

Sabendo que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, como preceitua a Carta Magna em seus artigos 205 e seguintes, deve ser ministrado com a garantia de padrão de qualidade.

Rua Hilário Ettore, 442 - Centro - Porto Real, RJ - CEP 27570-000 Telefone (24) 3353-8200

Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP - Brasil.

Digitalizado com CamScanner





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL

Considerando o artigo 25 da Lei 14.113/2020 que versa que os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996 em que considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam tanto a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação como para aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.

A concessão do abono pecuniário visa, através da valorização dos profissionais envolvidos, garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino de qualidade e o enfrentamento das consequências sociais e econômicas advindas do ensino à distância e híbrido na manutenção do efetivo trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Porto Real em obediência às ações estabelecidas no Plano de Ação da SMECT frente ao período da COVID-19, Resolução SMECT nº31 de 18 de janeiro de 2021 e Plano de Ação Escolar das respectivas unidades de ensino.

Dada a relevância e a oportunidade de que se reveste a matéria, conforme acima esclarecido, estamos remetendo o presente Projeto de Lei, rogando a Vossa Excelência que, processado, seja o mesmo submetido ao saber e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL**

à autoridade dos insígnies integrantes da Casa Legislativa,
para a necessária apreciação e aprovação.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa
Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL**

PROJETO DE LEI N ° 109 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Estabelece Abono-FUNDEB para os profissionais de magistério e dá outras providências.

O **Prefeito de Porto Real**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§1º- O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§2º- O valor do abono-FUNDEB será pago em cota única de forma extraordinária.

§3º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, o pagamento do abono será efetuado em um único vínculo (matrícula), independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

Rua Hilário Ettore, 442 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000 Telefone (24) 3353-8200
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
ICP - Brasil.

Digitalizado com CamScanner





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL**

Art.2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;

II - docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, em especial nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Parágrafo único - Não fazem "jus" ao abono:

I - os estagiários da rede oficial de ensino;

Art.3º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art.4º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art.5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL**

para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo e entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real-RJ, 27 de outubro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL

Justificativa

Este projeto de lei justifica-se na medida em que visa implementar no âmbito da educação do Município de Porto Real, por meio da Lei do FUNDEB, a instituição de abono excepcional denominado Abono-Fundeb, nos termos da Lei 14.133/2020 e art. 167-D da Constituição da República de 1988, garantindo-se o enfrentamento da calamidade e suas consequências sociais e econômicas.

Cabe ressaltar, que a Municipalidade, durante o período de Pandemia- Covid -19 aderiu ao ensino remoto e híbrido, conforme Lei Estadual 8.991, de 27 de agosto de 2020 e Plano de Ação municipal, buscando a valorização do profissional de educação em âmbito municipal, consubstanciado através das diretrizes da Emenda constitucional 109 de 15 de março de 2021.

O abono de caráter excepcional e não contínuo visa, através da valorização do profissional e reconhecimento de empenho nas adaptações necessárias a continuidade de ensino no período pandêmico, auxiliar no enfrentamento das consequências econômicas advindas desta abrupta adequação.

Considerando o artigo 25 da Lei 14.113/2020 que versa que os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
REAL

De acordo com o citado artigo, considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: **I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; **II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, nota-se, portanto, justificado o Abono-FUNDEB.

Dada a relevância e a oportunidade que de que se reveste a matéria, conforme acima esclarecido, estamos remetendo o presente Projeto de Lei, rogando a Vossa Excelência que, processado, seja o mesmo submetido ao saber e à autoridade dos insígnies integrantes da Casa Legislativa, para a necessária apreciação e aprovação.

Porto Real, 27 de outubro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito Municipal

